



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO Nº 05/89

DATA : 04 de setembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe, em Regimento Interno, sobre o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Toledo, com poderes constituintes, doravante denominada Assembléia Municipal Constituinte, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Toledo organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento e, no que couber, nas normas estabelecidas no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Toledo, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 3º - As deliberações da Assembléia Municipal Constituinte serão tomadas na sede da Câmara Municipal de Toledo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

Art. 4º - São órgãos da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo:

- I - a Mesa Executiva;
- II - as Comissões Temáticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

III - a Comissão Geral;

IV - o Plenário.

Parágrafo único - No processo legislativo especial de que trata este Regimento será assegurada ampla participação popular.

Art. 5º - A direção dos trabalhos constituintes caberá à Mesa Executiva da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - requisitar do Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

III - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

IV - baixar ato disciplinando o funcionamento das Comissões, com base nas sugestões por elas apresentadas;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 6º - A representação legal da Assembléia Municipal Constituinte será exercida pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos constituintes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º - Às Comissões, órgãos auxiliares do Plenário, compete opinar e deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 8º - As reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão Geral serão sempre públicas.

Art. 9º - As Comissões Temáticas e a Comissão Geral obedecerão, para disciplinamento de seus trabalhos, ao Calendário anexo a este Regimento.

§ 1º - O Calendário a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido pela Comissão Geral, "ad referendum" do Plenário.

§ 2º - O Calendário poderá ser alterado, obedecido o processo de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Das Comissões Temáticas

Art. 10 - As Comissões Temáticas, em número de cinco, compreendem:

- I - Comissão de Organização do Município;
- II - Comissão de Organização dos Poderes;
- III - Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;
- IV - Comissão da Ordem Econômica e Social;
- V - Comissão da Administração Pública.

Art. 11 - Às Comissões dispostas nos incisos I **usque** V do artigo anterior compete analisar os seguintes itens:

- I - Organização do Município:
 - a) princípios gerais;
 - b) organização distrital;
 - c) administrações regionais urbanas;
 - d) política de desenvolvimento municipal;
 - e) competências municipais:
 - 1 - privativas;
 - 2 - comuns;
 - 3 - suplementares.
 - f) vedações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

II - Organização dos Poderes:

a) organização e atribuições do Poder Legislativo:

- 1 - funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;
- 2 - Vereador: mandato, inviolabilidade, incompatibilidade e atribuições;
- 3 - processo legislativo;
- 4 - fiscalização financeira e orçamentária;
- 5 - disposições gerais.

b) organização e atribuições do Poder Executivo:

- 1 - Prefeito e Vice-Prefeito;
- 2 - atribuições do Prefeito;
- 3 - perda e extinção de mandato;
- 4 - auxiliares diretos do Prefeito;
- 5 - estrutura administrativa;
- 6 - atos administrativos municipais: edição e publicidade;
- 7 - disposições gerais.

III - Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:

- a) tributos e receitas públicas;
- b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- c) gestão financeira;
- d) controle interno.

IV - Ordem Econômica e Social:

- a) desenvolvimento social, assistência social e ação comunitária;
- b) habitação e saneamento;
- c) desenvolvimento econômico-social;
- d) política urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- e) comunicação social;
- f) ciência, pesquisa, tecnologia e turismo;
- g) defesa do cidadão, saúde e meio ambiente;
- h) família, educação, cultura e desporto.

V - Administração Pública:

- a) administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- b) servidores municipais;
- c) informações:
 - 1 - direito de certidões;
 - 2 - direito de petições.
- d) bens e serviços públicos municipais;
- e) planejamento municipal e participação popular.

Art. 12 - Às Comissões Temáticas cabe elaborar Anteprojeto sobre matéria do Capítulo a elas destinado, incluindo os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes, encaminhando-o à Comissão Geral.

§ 1º - Para elaborar os respectivos Anteprojetos de Lei Orgânica, dentro dos temas de sua competência, as Comissões Temáticas procederão, preliminarmente:

I - à audiência com:

- a) autoridades;
- b) segmentos representativos e membros da comunidade.

II - ao recebimento de propostas encaminhadas por:

- a) Vereadores;
- b) bancadas;
- c) grupos de Vereadores;
- d) um mínimo de cinquenta eleitores, em listas organizadas por entidade representativa da comunidade.

§ 2º - Cada proposta deverá restringir-se a um único assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 13 - As propostas sem destinação específica serão recebidas pelo Presidente da Assembléia Constituinte, que as remeterá à Comissão competente.

Art. 14 - Cada Comissão Temática será integrada por três Vereadores, obedecidos os seguintes critérios:

I - indicação de seus membros pelo Plenário;

II - um Vereador não poderá fazer parte de mais de uma Comissão;

III - o Presidente da Mesa e o Relator Geral não integrarão Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Compete a cada Comissão Temática escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator.

Art. 15 - Das reuniões das Comissões Temáticas serão lavradas Atas, registrando sucintamente os assuntos tratados.

Art. 16 - As Comissões Temáticas serão extintas, após a conclusão de suas atividades.

SEÇÃO III

Da Comissão Geral

Art. 17 - A Comissão Geral será integrada por onze membros, obedecidas as seguintes normas:

I - dez Constituintes indicados pelas bancadas com assento na Câmara, segundo o critério da proporcionalidade partidária, garantida a participação de todas elas;

II - Relator Geral eleito pelo Plenário, por maioria absoluta de votos dos Constituintes.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Geral será por esta escolhido, entre seus membros.

Art. 18 - À Comissão Geral compete:

I - elaborar os itens não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, como o preâmbulo e as disposições preliminares do Anteprojeto de Lei Orgânica;

II - elaborar o Anteprojeto de Lei Orgânica, a partir dos Anteprojeto das Comissões Temáticas e dos assuntos referidos no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

III - deliberar sobre as propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica apresentadas por:

- a) Vereadores;
- b) bancadas;
- c) grupos de Vereadores;
- d) um mínimo de trezentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

IV - elaborar o Projeto de Lei Orgânica, com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas;

V - emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica:

a) em 1º turno, por:

- 1 - Vereadores;
- 2 - bancadas;
- 3 - grupos de Vereadores;
- 4 - um mínimo de quinhentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, cinco entidades representativas da comunidade.

b) em 2º turno, por:

- 1 - Vereadores;
- 2 - bancadas;
- 3 - grupos de Vereadores.

VI - emitir parecer sobre outras proposições encaminhadas à sua apreciação;

VII - proceder às alterações no Projeto de Lei Orgânica, conforme as deliberações tomadas em Plenário.

Art. 19 - Compete ao Relator da Comissão Geral analisar preliminarmente as emendas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre elas emitir relatório, contendo:

- I - emendas aceitas;
- II - emendas aceitas em parte;
- III - fusão de emendas;
- IV - emendas recusadas.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

§ 1º - O Relator Geral rejeitará emendas:

I - inconstitucionais;

II - que tratem sobre matéria estranha à

Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas a que se refere o parágrafo anterior não serão objeto de deliberação da Comissão Geral e do Plenário.

§ 3º - O relatório de que trata o "caput" deste artigo será submetido à deliberação da Comissão Geral.

Art. 20 - O parecer da Comissão Geral sobre o trabalho do Relator estruturar-se-á na forma definida nos incisos I **usque** IV do "caput" do artigo anterior.

Art. 21 - Os trabalhos na Comissão Geral serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Comissão verificar-se-á em livro próprio de assinaturas.

Art. 22 - Das reuniões da Comissão Geral serão lavradas Atas, registrando os assuntos tratados.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 23 - O Plenário da Câmara Municipal é o órgão soberano da Assembléia Municipal Constituinte, integrado pelos Vereadores em exercício.

Parágrafo único - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Art. 24 - As sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - especiais;

IV - solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

§ 1º - As sessões serão públicas.

§ 2º - As sessões especiais realizar-se-ão nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento.

§ 3º - Sessão solene marcará a promulgação da Lei Orgânica, conforme o disposto no "caput" do artigo 46 deste Regimento.

Art. 25 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas a:

I - composição das Comissões Temáticas e da Comissão Geral e eleição do Relator Geral;

II - discussão e votação, em único turno, do parecer da Comissão Geral ao Projeto de Lei Orgânica;

III - deliberação sobre projeto de resolução alterando este Regimento Interno;

IV - discussão e votação, em dois turnos, do Projeto de Lei Orgânica;

V - apreciação de outras proposições relativas aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 26 - A Ordem do Dia das sessões da Assembléia Municipal Constituinte será organizada por seu Presidente.

Art. 27 - Os dias e horários de realização das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão definidos em Ato da Mesa Executiva, após a elaboração do Projeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral.

Art. 28 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, de ofício ou a requerimento subscrito por um terço dos Constituintes.

Art. 29 - A discussão e a votação do Projeto de Lei Orgânica, nos termos do disposto no "caput" do artigo 29 da Constituição Federal e neste Regimento, processar-se-ão em sessão permanente da Câmara Municipal de Toledo, reunida em Assembléia Constituinte.

Parágrafo único - Aplica-se às sessões da Assembléia Municipal Constituinte, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 30 - Das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão lavradas Atas, registrando os trabalhos nelas desenvolvidos.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 31 - A participação da sociedade organizada e do cidadão toledano, no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - participação em audiências públicas nas Comissões Temáticas e na Comissão Geral;

II - apresentação de propostas às Comissões Temáticas sobre assuntos a elas pertinentes, nos termos da alínea "d" do inciso II do § 1º e do § 2º do artigo 12 deste Regimento;

III - apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica, nos termos da alínea "d" do inciso III do artigo 18 deste Regimento;

IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do item 4 da alínea "a" do inciso V do artigo 18 deste Regimento, tratando, cada uma, sobre um único tema;

V - encaminhamento de solicitação à Mesa para convocação de sessões especiais da Comissão Geral ou da Assembleia Municipal Constituinte para tratarem de matérias de interesse público referentes ao processo de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 32 - Constituem entidades representativas da sociedade organizada, em Toledo, para efeito deste Regimento:

I - o Conselho Comunitário de Toledo;

II - as organizações populares de moradores e amigos de bairros e distritos;

III - a União Toledana de Associações de Moradores (UTAM);

IV - os sindicatos, associações e organizações representativas das diversas categorias profissionais;

V - os partidos políticos legalmente organizados em Toledo;

VI - os clubes de serviço;

VII - as instituições religiosas, educacionais, culturais, filantrópicas e de assistência social;

VIII - órgãos colegiados instituídos pelo Poder Público municipal;

IX - associações e organizações representativas de categorias sócio-econômicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 33 - Nas audiências públicas das Comissões, poderão usar a palavra:

I - os cidadãos toledanos por elas convocados para prestarem depoimentos sobre matéria específica;

II - representantes de entidades organizadas de listas, para debater assunto pertinente, no encaminhamento de:

- a) propostas às Comissões Temáticas;
- b) propostas de emendas à Comissão Geral.

Art. 34 - As listas a serem utilizadas pelas entidades representativas, para dar cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 31 deste Regimento, serão editadas pela Mesa Executiva e por ela distribuídas aos interessados.

Parágrafo único - O preenchimento correto das listas a que se refere o "caput" deste artigo, e a veracidade dos dados nelas contidos constituem responsabilidade das entidades que as encaminharem.

Art. 35 - A solicitação de convocação de sessão especial, nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento, será encaminhada à Mesa em requerimento firmado por, pelo menos, dez instituições indicadas nos incisos do artigo 32, encabeçando lista de, no mínimo, cem eleitores toledanos, indicando-se o tema a ser debatido.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 36 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 37 - As Comissões Temáticas elaborarão Anteprojetos sobre assuntos de sua competência, cumprido o disposto no artigo 12 e nos incisos I e II do artigo 31 deste Regimento.

Art. 38 - Os Anteprojetos elaborados pelas Comissões Temáticas serão encaminhados à Comissão Geral que, com base neles, elaborará o Anteprojeto de Lei Orgânica, enviando-o à publicação.

Art. 39 - Publicado o Anteprojeto, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que deverão ser encaminhadas.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

das à Comissão Geral para apreciação.

Parágrafo único - Nesta fase, será permitida a apresentação de emendas por:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de Vereadores;
- IV - um mínimo de trezentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

Art. 40 - A Comissão Geral, esgotado o prazo à apresentação de emendas, elaborará o Projeto de Lei Orgânica, com fundamento no Anteprojeto e nas emendas aceitas, enviando-o à publicação.

Art. 41 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que serão encaminhadas à Comissão Geral, para emissão de parecer.

Parágrafo único - Nesta fase, poderão apresentar emendas:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de Vereadores;
- IV - um mínimo de quinhentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, cinco entidades representativas da comunidade.

Art. 42 - O parecer da Comissão Geral será por ela distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 43 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão Geral, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica, distribuindo-o, em avulsos, aos Constituintes e enviando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 1º turno.

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

§ 2º - A discussão e a votação do Projeto, em 1º turno, processar-se-ão por capítulo ou seção, cabendo requerimento de destaque, nos termos do artigo 53 deste Regimento.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 44 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo em que serão permitidas somente emendas supressivas a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e de redação.

§ 1º - As emendas a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser apresentadas por:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupos de Vereadores.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão Geral sobre as emendas será distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 45 - A Comissão Geral, deliberadas as emendas, procederá às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário, distribuindo-o, em avulsos, aos Constituintes e encaminhando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 46 - Aprovado o Projeto em 2º turno, a Mesa Executiva convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica do Município de Toledo.

§ 1º - Cabe à Comissão Geral, rejeitado algum dispositivo do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno, proceder à redação final, submetendo-a à deliberação do Plenário.

§ 2º - A redação final será aprovada por dois terços dos Constituintes.

§ 3º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, realizar-se-á sessão solene, nos termos do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 - Proposição é, além do Projeto de Lei Orgânica, toda matéria apresentada à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 48 - As proposições consistem em:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de decisão;
- III - emendas e subemendas;
- IV - requerimentos, nos termos do artigo 53 deste Regimento;
- V - indicações.

§ 1º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 4º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Executiva ou pela Comissão Geral, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de resolução.

Art. 49 - Compete à Mesa Executiva e à Comissão Geral apresentar projetos de resolução ou de decisão, que serão dados à Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer.

Art. 50 - A Mesa Executiva aceitará, também, projeto de decisão, subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 1º - Recebido o projeto, a Mesa o encaminhará à apreciação da Comissão Geral, que sobre ele se manifestará no prazo de dois dias do seu recebimento.

§ 2º - O projeto de decisão que receber parecer contrário da Comissão Geral será arquivado, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão Geral favoravelmente ao projeto de decisão, será este submetido pela Mesa Executiva à deliberação do Plenário, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 51 - A tramitação das proposições referidas neste Capítulo obedecerá às normas previstas neste Regimento e, no que couber, no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 53 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item do projeto e de emendas indicadas nos incisos do "caput" do artigo 19 deste Regimento.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque.

§ 2º - O requerimento independerá de discussão e seu autor disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento da votação.

Art. 54 - Admitir-se-á a fusão de emendas correlatas.

Art. 55 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 56 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 57 - A votação das matérias na Ordem do Dia observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado:

- I - na votação do Projeto de Lei Orgânica;
- II - na verificação de votação.

Art. 58 - Constituirá questão de ordem eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e se referir a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - As questões de ordem, colocadas conforme o parágrafo anterior, serão resolvidas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 59 - Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - trinta minutos para exposição de parecer, pelo Relator Geral;

II - dez minutos para discussão de parecer;

III - dez minutos para discussão de emenda em destaque;

IV - dez minutos para discussão de capítulo;

V - cinco minutos para discussão de seção e de subseção;

VI - três minutos para discussão de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, em destaque.

Art. 60 - Não exigida maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Constituintes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 61 - A divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte será feita através do fornecimento aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Será fornecida sinopse das atividades da Assembléia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos e às entidades relacionadas nos incisos I **usque** IX do artigo 32 deste Regimento.

§ 2º - Ficam a Mesa Executiva e a Comissão Geral autorizadas a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 62 - O acervo documental da Assembléia Municipal Constituinte integrará os anais da Câmara.

SEÇÃO II

Da Alteração do Regimento

Art. 63 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por Resolução, em projeto de iniciativa:

- I - da Mesa Executiva;
- II - da Comissão Geral;
- III - de um terço dos Constituintes.

§ 1º - No caso dos incisos I e II deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em avulsos, a Mesa Executiva convocará sessão destinada à sua discussão e votação, em único turno.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em avulsos, a Mesa Executiva encaminhá-lo-á à Comissão Geral, para receber parecer, que será submetido à deliberação do Plenário na mesma sessão de discussão e votação da proposição.

§ 3º - Concluindo a Comissão Geral pela rejeição do projeto, este será arquivado.

Art. 64 - As emendas apresentadas pelos Constituintes a projeto de resolução dispendo sobre alteração deste Regimento, serão encaminhadas pela Mesa Executiva à apreciação da Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será encaminhado à Mesa Executiva, a quem compete convocar sessão destinada à deliberação do parecer e do respectivo projeto.

Art. 65 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes, em um único turno de discussão e votação, a aprovação de projeto de resolução dispendo sobre alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - As disposições do Regimento Interno da Câmara são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 67 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos antes dos prazos previstos no Calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subsequentes, observado o disposto no § 2º do artigo 9º deste Regimento.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" da Comissão Geral.

Art. 69 - A Lei Orgânica do Município de Toledo, assinada pelos Vereadores integrantes da nona Legislatura, será promulgada em sessão solene da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo único - Na sessão de que trata o "caput" deste artigo, fica assegurado o uso da palavra a todos os Constituintes.

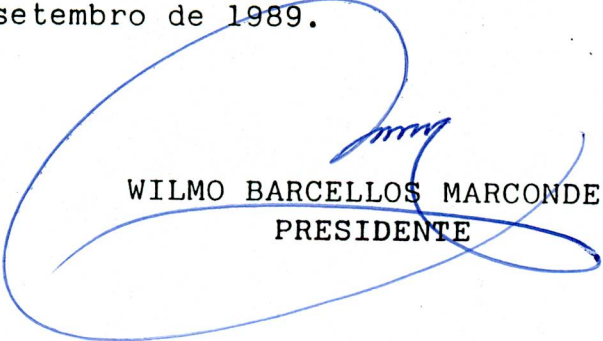
Art. 70 - O Presidente da Assembléia Municipal Constituinte convocará, no prazo máximo de cinco dias após a publicação deste Regimento, sessão extraordinária para:

I - constituição das Comissões Temáticas e da Comissão Geral;

II - eleição do Relator Geral, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 17 deste Regimento.

Art. 71 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 1989.


WILMO BARCELLOS MARCONDES
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- De 23.01 a 1º.02.90** - Prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, por Vereadores, bancadas, grupos de Vereadores e um mínimo de quinhentos eleitores.
- De 02.02 a 07.02.90** - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 08.02.90** - Publicação do parecer da Comissão Geral.
- Dia 09.02.90** - Discussão e votação pelo Plenário, em único turno, do parecer da Comissão Geral.
- De 10.02 a 19.02.90** - Comissão Geral procede as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário.
- De 20.02 a 02.03.90** - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 1º turno.
- Dia 03.03.90** - Inclusão do Projeto de Lei Orgânica na Ordem do Dia, para deliberação em 2º turno.
- De 04.03 a 10.03.90** - Prazo para a apresentação de emendas suppressivas e de redação ao Projeto de Lei Orgânica, por Vereadores, bancadas e grupos de Vereadores.
- De 11.03 a 14.03.90** - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 15.03.90** - Discussão e votação do parecer da Comissão Geral pelo Plenário.
- De 16.03 a 26.03.90** - Comissão Geral procede as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o deliberado pelo Plenário.
- De 27.03 a 01.04.90** - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno.
- Dia 02.04.90** - Comissão Geral procede à redação final do Projeto de Lei Orgânica.
- Dia 03.04.90** - Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei Orgânica.
- Dia 05.04.90** - Promulgação da Lei Orgânica do Município, em sessão solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

C A L E N D Á R I O

DA

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- Até 04.09.89** - Aprovação do Regimento Interno.
- De 05.09 a 05.10.89** - Audiências com autoridades, segmentos representativos e membros da comunidade. Recebimento de propostas encaminhadas por Vereadores, bancadas, grupos de Vereadores e um mínimo de cinquenta eleitores.
- De 06.10 a 20.10.89** - Elaboração dos Anteprojetos nas Comissões Temáticas.
- Dia 21.10.89** - Encaminhamento dos Anteprojetos à Comissão Geral.
- De 22.10 a 05.11.89** - Elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral.
- Dia 06.11.89** - Publicação do Anteprojeto de Lei Orgânica.
- De 07.11 a 15.11.89** - Prazo para a apresentação de emendas por Vereadores, bancadas, grupos de Vereadores e um mínimo de trezentos eleitores.
- De 16.11 a 20.11.89** - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 21.11.89** - Publicação do parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- De 21.11 a 21.12.89** - Elaboração do Projeto de Lei Orgânica, com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas.
- Dia 22.12.89** - Publicação do Projeto de Lei Orgânica.
- De 23.12.89 a 21.01.90** - Distribuição do Projeto de Lei Orgânica à comunidade, para seu conhecimento.
- Dia 22.01.90** - O Presidente da Mesa Executiva declara reunida em sessão permanente a Assembléia Municipal Constituinte, para discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, incluindo-o na Ordem do Dia (1º turno).